



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

*Procuradoria-Geral do Município*

**DECRETO Nº 2.338, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS  
SANITÁRIAS PREVENTIVAS PARA O  
ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DE  
ACORDO COM AS DIRETRIZES DA 3ª FASE  
DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE.**

O Prefeito do Município de Guaxupé, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaxupé e

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção contra propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar e prevenir a saúde de nosso povo;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde classificou a disseminação da COVID-19 como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito de seu território do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, expediu Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogando o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública, no âmbito de todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** o Município de Guaxupé aderiu às diretrizes estaduais do PROGRAMA MINAS CONSCIENTE;



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

*Procuradoria-Geral do Município*

**CONSIDERANDO** a reformulação do PROGRAMA MINAS CONSCIENTE, divulgado pelo Estado de Minas Gerais, que passou a ter três “ondas” (onda vermelha: serviços essenciais; onda amarela: serviços não essenciais e onda verde: serviços não essenciais com alto risco de contágio), contendo agora um Protocolo Único de Higiene e Distanciamento a ser cumprido por comerciantes e prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO** a análise técnica realizada pelo Minas Consciente, o Município de Guaxupé está situado na Macrorregião de Saúde SUL e na Microrregião de Alfenas, e ambas estão na **ONDA VERMELHA**, devendo os estabelecimentos seguirem as diretrizes e protocolos de cada setor da economia.

**CONSIDERANDO** que Estado de Minas Gerais, através do Comitê Extraordinário Covid-19, no dia 20 de janeiro de 2021, aprovou a modernização do Minas Consciente, instituindo a fase 03 do plano, a qual prevê o funcionamento de todas as atividades, independente da onda, impondo restrições para garantir a segurança da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos fundados na Constituição da República de 1988;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Guaxupé, as medidas sanitárias de que trata este Decreto, além das constantes no protocolo sanitário da 3ª Fase do Programa Minas Consciente.

**Parágrafo único.** São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19, dentre outras:

I. a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo, ao estritamente necessário;



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

*Procuradoria-Geral do Município*

**II.** a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel ou álcool 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

**III.** a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

**Art. 2º** – Devem observar ao máximo o distanciamento social evitando frequentar o comércio local e os locais públicos as pessoas enquadradas nos grupos de risco.

**Art. 3º** – Fica ratificada a necessidade do uso massivo de máscaras em todo território do Município, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

**Parágrafo único.** Será obrigatório o uso de máscaras aos usuários/consumidores e colaboradores:

**I** - para embarque no transporte público coletivo, urbano e rural;

**II** - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

**III**- para acesso a todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive naqueles declarados essenciais;

**IV** - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

**V** – nas indústrias, fábricas e similares.

**Art. 4º** – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura de Guaxupé, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa Minas Consciente.

**Art. 5º** – O PROGRAMA MINAS CONSCIENTE distribui as atividades econômicas em três ondas:

**I** – Onda Vermelha: serviços essenciais;



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Procuradoria-Geral do Município

II – Onda Amarela: serviços não essenciais;

III – Onda Verde: serviços não essenciais com alto risco de contágio.

**Art. 6º** – Fica o Município de Guaxupé classificado, segundo o Programa Minas Consciente, na **ONDA VERMELHA** constante no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

**Art. 7º** – As progressões ou regressões das ondas deverão ser cumpridas pelas pessoas físicas e jurídicas estritamente conforme estabelecido na 3ª fase do PROGRAMA MINAS CONSCIENTE divulgado publicamente no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

**Art. 8º** – Fica permitido o funcionamento das atividades econômicas previstas nas Ondas Amarela e Verde, seguindo as restrições contidas na 3ª Fase do Programa Minas Consciente.

**Art. 9º** – Os estabelecimentos comerciais deverão priorizar o atendimento externo ou a retirada de mercadoria, de forma a evitar aglomeração de pessoas, observados os protocolos sanitários.

**Art. 10.** Os bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, *trailers*, *food trucks*, pizzarias, sorveterias, docerias e similares, poderão funcionar, com atendimento presencial, até as 24:00hs.

**Parágrafo único.** Aos estabelecimentos descritos no *caput*, é vedado o consumo no balcão ou em pé, bem como que as pessoas circulem dentro do estabelecimento sem máscara.

**Art. 11.** Os eventos poderão ocorrer com limitação de pessoas de acordo com a classificação da ONDA da Macrorregião e até as 24:00 hs.

**Art. 12.** É responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços:

I - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem os estabelecimentos e os guichês/caixas;



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

*Procuradoria-Geral do Município*

**II** – no caso de supermercados, deverá haver um funcionário da empresa para realizar a higienização dos carrinhos e cestas, os quais os clientes utilizam para realizar as suas compras, com álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);

**III** - controlar a lotação:

**a)** organizar filas com distanciamento entre as pessoas;

**b)** o acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados no protocolo sanitário da 3ª Fase do Programa Minas Consciente.

**IV** – manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, inclusive com produtos destinados ao combate de vírus e bactérias, como, por exemplo, álcool 70%, hipoclorito etc.;

**V** – adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);

**VI** – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores;

**VII** - não permitir a entrada ou permanência de pessoas no estabelecimento ou nas filas desprovidos de máscara.

**Art. 13.** Ficam permitidas reuniões religiosas, como missas, cultos, sessões ou congêneres, desde que as instituições, congregações, associações e/ou denominações religiosas, formais e informais, responsáveis atendam às orientações técnicas da Vigilância Sanitária Municipal, com ocupação de 30% da capacidade do prédio.

**Art. 14.** Fica permitida a realização da feira livre dos produtores hortifrutigranjeiros e alimentos processados, aos sábados das 5h às 14 h, desde que sejam atendidas as orientações técnicas da Vigilância Sanitária Municipal, dentre elas:

**I.** fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os colaboradores;



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

*Procuradoria-Geral do Município*

II. disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as barracas/bancas;

III. manter a higienização interna e externa das barracas/bancas com limpeza permanente, inclusive com produtos destinados ao combate de vírus e bactérias, como, por exemplo, álcool 70%, hipoclorito, etc.;

IV. adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);

V. adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores;

VI. não atender consumidores desprovidos de máscara;

VII. os clientes não poderão tocar nos produtos que estão sendo comercializado na feira, para evitar a contaminação;

**Art. 15.** Os estabelecimentos que não respeitarem as normas deste Decreto, bem como as determinações contidas no Protocolo Sanitário da 3ª Fase do Programa Minas Consciente e demais regulamentos e determinações durante a Situação de Emergência, serão penalizados com:

I- Advertência;

II- Primeira reincidência: Multa de 3 UFM (que corresponde a R\$ 459,93) - infrações leves;

III – Segunda reincidência: Multa de 31 UFM (que corresponde a R\$ 4.752,61) - infrações graves;

IV- Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período de até 60 (sessenta) dias;

V - representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal.

**Art. 16.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo Poder Executivo, bem como ao isolamento quando notificadas pela Secretaria de Saúde, sob pena de eventual prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

*Procuradoria-Geral do Município*

**Art. 17.** Serão designados servidores e bombeiros civis para procederem à fiscalização no cumprimento de todas as determinações durante a Situação de Emergência, e estes poderão solicitar auxílio das forças de segurança, em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição.

**Art. 18.** Segue o Link para acesso ao protocolo sanitário da 3ª Fase do Programa Minas Consciente:

[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v2.11\\_rev4.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v2.11_rev4.pdf).

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 04 de fevereiro de 2021

HEBER HAMILTON QUINTELLA  
PREFEITO DE GUAXUPÉ

LISIANE CRISTINA DURANTE  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO